

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 029/2024 - SEAP

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E
RESSOCIALIZAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PETROLINA, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES
ABAIXO ESTIPULADAS.

Pelo presente instrumento particular de **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, celebram entre si, de um lado, o **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.290.858/0001-14, com sede na Rua do Hospício, nº 751 - Parque Treze de Maio - Boa Vista, Recife/PE, CEP: 50.050-050, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **PAULO PAES DE ARAÚJO**, brasileiro, nomeado pelo Ato 607, publicado no DOE/PE em 10/02/2024, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **PRIMEIRO PARTÍCIPES** e, do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA**, inscrita no CNPJ nº 10.358.190/0001-77, com endereço na Avenida Guararapes nº 2114, Centro, Petrolina - PE, CEP nº 56.302-905, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.XXX.XXX-25, RG nº 4.XXXX.28, residente e domiciliado em Petrolina/PE, doravante denominada simplesmente **SEGUNDO PARTÍCIPES**, e com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais legislações que regulamentam a matéria, e mediante as Cláusulas e condições a seguir nomeadas, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT** o aproveitamento de até 200 (duzentos) **REEDUCANDOS(AS)** que cumprem pena nos **REGIMES FECHADO, SEMIABERTO, ABERTO** ou em **LIVRAMENTO CONDICIONAL**, vinculados à **Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP**, para execução de tarefas de serviços gerais, apoio administrativo e outras atividades, que tenham caráter social, condição de dignidade e finalidade educativa e social, por intermédio de cooperação mútua entre os **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPES** se obrigam a cumprir o **Plano de Trabalho - PT** que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **ACT**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO

As tarefas serão realizadas na **UNIDADE PRISIONAL**, para os **REEDUCANDOS** em cumprimento de pena no **REGIME FECHADO** e, eventualmente, no **REGIME SEMIABERTO**, ou nos locais onde o **SEGUNDO PARTÍCIPE** indicar, no caso dos **REEDUCANDOS** em cumprimento de pena nos **REGIMES ABERTO, SEMIABERTO** ou **LIVRAMENTO CONDICIONAL**. A jornada de trabalho limite será de:

- a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 08 (oito) horas diárias com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, a ser exercida de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas e aos sábados das 08:00 às 12:00 horas; ou
- b) 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo 06 (seis) horas diárias com intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, a ser exercida de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas ou das 11:00 às 17:00 horas, e aos sábados das 08:00 às 14:00 horas, sendo facultado o auxílio refeição por parte do **SEGUNDO PARTÍCIPE**.
- c) É vedado o trabalho aos domingos e feriados, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **ACT** será de 60 (sessenta) meses, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.

CLÁUSULA QUINTA - DO APROVEITAMENTO DA MÃO DE OBRA

O aproveitamento da mão de obra dos **REEDUCANDOS** será realizado por indicação do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, de acordo com o perfil desejado pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O trabalho dos **REEDUCANDOS** não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, não gerando, em consequência, nenhum vínculo empregatício, com quem quer que seja, tudo na forma do que dispõe o art. 28 da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os **REEDUCANDOS** em cumprimento de pena no **REGIME FECHADO** deverão realizar suas atividades laborativas ou produtivas nas áreas internas das **UNIDADES PRISIONAIS** do Estado onde estiverem recolhidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os **REEDUCANDOS** em cumprimento de pena no **REGIME SEMIABERTO** deverão realizar suas atividades laborativas ou produtivas nas **UNIDADES PRISIONAIS** ou nas áreas internas dos órgãos ou empresas **PARTÍCIPES**, e os **REEDUCANDOS** em cumprimento de pena no **REGIME ABERTO** ou em **LIVRAMENTO CONDICIONAL**, em áreas internas/externas dos órgãos ou empresas **PARTÍCIPES**.

SUBCLÁUSULA QUARTA: É direito dos **PARTÍCIPES** determinarem a substituição de qualquer **REEDUCANDO** indicado para o treinamento ou mesmo já aproveitado para o trabalho, em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PARTÍCIPE

São obrigações do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**:

- a) Realizar processo seletivo entre os **REEDUCANDOS**, visando identificar os interessados, orientá-los em relação às atividades que serão desempenhadas, conforme suas aptidões, regime de cumprimento de pena e perfil desejado pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**;
- b) Encaminhar, quando solicitado, **REEDUCANDOS** às empresas/órgãos partícipes, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;

c) Submeter os **REEDUCANDOS** selecionados à avaliação psicossocial que definirá aqueles aptos ao trabalho nas empresas/órgãos partícipes;

d) Disponibilizar espaço, no interior das **UNIDADES PRISIONAIS**, nos casos de utilização de mão de obra carcerária dos **REEDUCANDOS** em cumprimento de pena no **REGIME FECHADO** e, eventualmente, no **REGIME SEMIABERTO**;

e) Solicitar autorização judicial para os **REEDUCANDOS**, em cumprimento de pena no **REGIME SEMIABERTO**, realizarem atividades internas nas empresas/órgãos partícipes;

f) Afixar tornozeleiras eletrônicas nos **REEDUCANDOS**, em cumprimento de pena no **REGIME SEMIABERTO**;

g) Criar áreas de inclusões e agendas delimitando a circulação dos **REEDUCANDOS** em cumprimento de pena no **REGIME SEMIABERTO**, de acordo com as atividades internas realizadas, devidamente informadas pelo **SEGUNDO PARTÍCIPES**;

h) Acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos **REEDUCANDOS** nas empresas/órgãos;

i) Fornecer formulário próprio, físico ou digital, para avaliação dos serviços prestados pelos **REEDUCANDOS** e encaminhar ao **SEGUNDO PARTÍCIPES**;

j) Promover palestras sobre a reinserção social, bem como sensibilizações nas empresas/órgãos **PARTÍCIPES**, com intuito de fortalecer a ressocialização dos **REEDUCANDOS**;

k) Notificar o **SEGUNDO PARTÍCIPES**, quando o descumprimento das obrigações originadas neste **ACT** e **PT**, bem como propor a abertura de processo administrativo em face da empresa/órgão **PARTÍCIPES**;

l) Fiscalizar dos **REEDUCANDOS** em cumprimento de pena nos **REGIMES FECHADO, SEMIABERTO, ABERTO** ou **LIVRAMENTO CONDICIONAL** nos locais de prestação de serviço, contemplados pelo presente **ACT**;

m) Afastar qualquer **REEDUCANDO** que durante o período de execução do **ACT**, comprometam ou possam comprometer o bom andamento do serviço;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARTÍCIPES

São obrigações do **SEGUNDO PARTÍCIPES**:

a) Solicitar ao **PRIMEIRO PARTÍCIPES**, previamente e por escrito, **REEDUCANDOS** que exercerão suas atividades na execução do **ACT**, informando o perfil desejado, o local onde serão realizadas, o regime de cumprimento de pena dos **REEDUCANDOS** e as atividades que serão desempenhadas;

b) Depositar os valores da ajuda de custo, até o **5º (quinto) dia útil** subsequente ao mês vencido, de pelo menos 01 (um) salário mínimo, vigente à época da prestação dos serviços, em conta corrente indicada pela **SEAP** ou direto na conta corrente do **REEDUCANDO**, devendo o **SEGUNDO PARTÍCIPES** separar o valor do **PECÚLIO**, no caso dos **REEDUCANDOS** em cumprimento de pena nos **REGIMES FECHADO** e **REGIME SEMIABERTO**;

c) Depositar os valores correspondentes ao **PECÚLIO** dos **REEDUCANDOS**, em cumprimento de pena no **REGIME FECHADO** e **REGIME SEMIABERTO**, até o **5º (quinto) dia útil** subsequente ao mês vencido em conta corrente indicada pela **SEAP**;

d) Disponibilizar uniformes, equipamentos de proteção individual – EPI's, máquinas e ferramentas necessárias à execução das atividades solicitadas, visando proporcionar segurança pessoal aos **REEDUCANDOS** no desempenho das suas funções;

- e) Responsabilizar-se pela manutenção e conservação das ferramentas, máquinas e equipamentos de trabalho;
- f) Promover treinamento aos **REEDUCANDOS** participantes do **ACT**, objetivando qualificá-los ao desempenho de suas atividades;
- g) Definir os locais de prestação dos serviços, bem como orientar os **REEDUCANDOS** em relação às normas e procedimentos a serem seguidos;
- h) Orientar, acompanhar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos **REEDUCANDOS**;
- i) Encaminhar mensalmente, até o **5^a (quinto) dia útil** ao mês subsequente, à **UNIDADE PRISIONAL** participante a folha de frequência digitalizada dos **REEDUCANDOS** em cumprimento de pena nos **REGIMES FECHADO** e **SEMIABERTO** e ao **PATRONATO** dos **REEDUCANDOS** em cumprimento de pena no **REGIME ABERTO** e **LIVRAMENTO CONDICIONAL**;
- j) Realizar a avaliação dos serviços prestados pelos **REEDUCANDOS** em formulário próprio e encaminhar ao **PRIMEIRO PARTÍCIPÉ**, através de e-mail ou outros meios disponíveis, no término de cada serviço ou ciclo de atividades, não extrapolando 30 (trinta) dias entre uma avaliação e outra;
- k) Responsabilizar-se por danos, oriundos de acidentes de trabalho, decorrentes de culpa ou dolo do tomador de mão de obra.
- l) Solicitar ao **PRIMEIRO PARTÍCIPÉ** a substituição dos **REEDUCANDOS** quando ocorrer as seguintes situações:
 - I) Pedido do **REEDUCANDO**;
 - II) Faltas injustificadas;
 - III) Desempenho insuficiente na execução das atividades;
 - IV) Indulto de pena ou declaração de extinção de punibilidade do **REEDUCANDO**;
 - V) Falta de urbanidade;
 - VI) Outras situações julgadas relevantes ou que possam caracterizar falha de natureza grave.
- m) Elaborar carta de recomendação aos **REEDUCANDOS** que desempenharam suas atribuições com empenho e que tenham sido desligados a pedido ou compulsoriamente pelo término da pena;
- n) Fornecer os locais e escalas de trabalho dos **REEDUCANDOS** ao **PRIMEIRO PARTÍCIPÉ**;
- o) Acompanhar as fiscalizações a serem realizadas pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPÉ**.
- p) Manter em perfeitas condições os espaços cedidos pelo **PRIMEIRO PARTÍCIPÉ** para o desempenho de atividades laborativas e de produção no interior das **UNIDADES PRISIONAIS**, nos casos de utilização de mão de obra carcerária dos **REEDUCANDOS** em cumprimento de pena no **REGIME FECHADO** e, eventualmente, **REGIME SEMIABERTO**, prevendo no local uma boa ventilação, aeração, iluminação e a disponibilização de bebedouros e banheiros para uso dos **REEDUCANDOS** envolvidos nas atividades;
- q) Responsabilizar-se pela logística de entrada e saída de materiais, maquinários, ferramentas e insumos, obedecendo ao horário e segurança estabelecido pela **UNIDADE PRISIONAL**, nos casos de utilização de mão de obra carcerária dos **REEDUCANDOS** em cumprimento de pena no **REGIME FECHADO** e, eventualmente, **REGIME SEMIABERTO**;

r) Instalar, obrigatoriamente, medidor de energia elétrica e hidrômetro na **UNIDADE PRISIONAL** onde será instalada a empresa/órgão, objetivando individualizar o consumo, nos casos de utilização de mão de obra carcerária dos **REEDUCANDOS** em cumprimento de pena no **REGIME FECHADO** e, eventualmente, no **REGIME SEMIABERTO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não caberá ao **SEGUNDO PARTÍCIPLE** qualquer responsabilidade civil, penal, e/ou administrativa em decorrência de eventuais atos praticados pelos **REEDUCANDOS** que venham a ocasionar prejuízos ou danos de qualquer natureza a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reformas, benfeitorias, ampliações e construções promovidas pelo **SEGUNDO PARTÍCIPLE** nas **UNIDADES PRISIONAIS**, nos casos de utilização de mão de obra carcerária dos **REEDUCANDOS** em cumprimento de pena no **REGIME FECHADO** e, eventualmente, no **REGIME SEMIABERTO**, após a vigência do presente **ACT**, serão incorporadas ao patrimônio do Estado de Pernambuco, independente de indenização.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São Obrigações **COMUNS**:

- a) Elaborar o **PT** relativo aos objetivos deste **ACT**;
- b) Executar as ações objeto deste **ACT**, assim como monitorar os resultados;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste **ACT**;
- d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) Permitir o livre acesso aos agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao **ACT**;
- i) Fornecer aos **PARTÍCIPES** as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente **ACT**, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências deste **ACT** e **PT**.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO AOS REEDUCANDOS

A Ajuda de Custo destinada à remuneração dos serviços prestados pelos **REEDUCANDOS** deverá ser da responsabilidade do **SEGUNDO PARTÍCIPLE**, cujo desembolso dar-se-á da seguinte forma:

- a) Os valores correspondentes à ajuda de custo dos **REEDUCANDOS** em cumprimento de pena nos **REGIMES FECHADO** e **SEMIABERTO** deverão ser disponibilizados pelo **SEGUNDO PARTÍCIPLE**, através de depósito bancário na **Caixa Econômica Federal - CEF**, Agência: **1294** (Teatro Marrocos), Operação **006**, conta corrente: **1597-2** e os **REEDUCANDOS** em cumprimento de pena no regime **REGIME ABERTO** e **LIVRAMENTO CONDICIONAL** deverão

ser disponibilizados pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**, através de depósito bancário na **Caixa Econômica Federal - CEF**, Agência: **1294** (Teatro Marrocos), Operação **006**, conta corrente: **00130201-0**, até o **5º (quinto) dia útil** subsequente ao mês vencido, em moeda corrente e o comprovante do depósito encaminhado ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, em até **2 (dois) dias úteis** após o depósito;

b) As empresas/órgãos que optarem por realizar o depósito da ajuda de custo, direto na conta corrente do **REEDUCANDO**, deverão encaminhar ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, até o **5º (quinto) dia útil** subsequente ao mês vencido, o comprovante individualizado do depósito, **em até 2 (dois) dias úteis após o depósito**;

c) Os órgãos públicos estaduais poderão transferir a ajuda de custo dos **REEDUCANDOS** através de recursos consignados no orçamento do Estado, via destaque orçamentário, de acordo com a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária (UO): 00129

Unidade Gestora (UG): 130201

Programa de Trabalho: 14.421.0459.2361.B256

Natureza da despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: 0500000000

Ficha Financeira: CUSTEIO – Salário de Apenados

d) Os valores referentes ao pecúlio dos **REEDUCANDOS**, em cumprimento de pena nos **REGIMES FECHADO** e **SEMIABERTO**, deverão ser repassados pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**, através de depósito bancário na **Caixa Econômica Federal - CEF**, Agência: **1294** (Teatro Marrocos), Operação **006**, conta corrente: **1597-2**, até o **5º (quinto) dia útil** subsequente ao mês vencido, em moeda corrente e o comprovante do depósito encaminhado ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, em até **2 (dois) dias úteis** após o depósito;

e) O **SEGUNDO PARTÍCIPE** deverá enviar à SEAP, até o **5º (quinto) dia útil** subsequente ao mês vencido, planilha em Excel, contendo as seguintes informações: Prontuário, Nome do **REEDUCANDO**; Regime de cumprimento de pena, Nome da Mãe; CPF; RG; Data de Nascimento; Valor do Vale Refeição; Valor do Vale Transporte; Conta Corrente; Salário Bruto; Número de Faltas; Valor Descontado Por Falta; Valor do Pecúlio e Salário Líquido;

f) O **SEGUNDO PARTÍCIPE** deverá enviar à **UNIDADE PRISIONAL** participante, até o **5º (quinto) dia útil** subsequente ao mês vencido, a folha de frequência digitalizada dos **REEDUCANDOS** em cumprimento de pena no **REGIME FECHADO** e **SEMIABERTO**, e ao **PATRONATO** dos **REEDUCANDOS** em cumprimento de pena no **REGIME ABERTO** e **LIVRAMENTO CONDICIONAL**;

g) Deverão ser concedidos aos **REEDUCANDOS** do **REGIME SEMIABERTO, ABERTO** e **LIVRAMENTO CONDICIONAL**, pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**, os itens relacionados abaixo:

I) Vale refeição ou alimentação fornecida pela empresa aos **REEDUCANDOS** com carga horária superior a 06 (seis) horas diárias;

II) Vale transporte ou valores correspondentes ao deslocamento dos **REEDUCANDOS** ao local de trabalho e retorno a sua residência ou a **UNIDADE PRISIONAL**;

III) Tratando-se de serviço insalubre ou perigoso, haverá um adicional na proporção de 20% a 40% da remuneração pactuada, dependendo do seu grau de risco.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caberá ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, nos casos de repasse da ajuda de custo dos **REEDUCANDOS** pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE**, efetuar o depósito, em moeda corrente, em até **5 dias úteis**

subsequente ao recebimento, salvo hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caberá ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, após confirmação do pagamento do **PECÚLIO** na conta corrente indicada, depositar em caderneta de poupança individualizada, aberta para esse fim, conforme determina os artigos 29 § 2º e 41, inciso IV da LEP, o valor de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração dos **REEDUCANDOS**, em cumprimento de pena no **REGIME FECHADO** e **SEMIABERTO** envolvidos nas atividades laborativas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As atividades desenvolvidas pelos **REEDUCANDOS** obedecerão às normas previstas no artigo 28 e seus parágrafos, artigos 29 e 33 da Lei nº 7.210/84 - LEP, não estando sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nem tampouco, gerando qualquer vínculo empregatício.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Em caso de descumprimento das obrigações, inclusive as de natureza pecuniárias em favor dos **REEDUCANDOS**, independente de culpa, o Estado de Pernambuco poderá ingressar com ação judicial em face do **SEGUNDO PARTÍCIPE** para fazer cumpri-las integralmente.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A ajuda de custo repassada pela empresa/orgão deverá ser de, pelo menos, 01 salário mínimo, podendo ser descontado as faltas ao serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das obrigações referidas nas cláusulas acima estabelecidas, acarretarão nas seguintes penalidades:

- a) Primeiro descumprimento, advertência;
- b) Segundo descumprimento, suspensão das atividades dos **REEDUCANDOS**;
- c) Terceiro descumprimento, rescisão do Termo de **ACT**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Ocorrendo inadimplemento ou impontualidade, aplicar-se-á multa moratória de 10% (dez por cento), em cima do valor devido e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, capitalizados mensalmente e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

Ficam designados os seguintes gestores para acompanhamento, gestão, fiscalização e supervisão do **ACT**, os quais atuarão como interlocutores para os assuntos relacionados a este instrumento:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Gestor do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**: ALEXANDRE FELIPE OLIVEIRA GUIMARÃES, Mat. 337.355-0, Policial Penal e Superintendente de Trabalho e Ressocialização de Pernambuco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Gestor do **SEGUNDO PARTÍCIPE**: SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO, CPF nº 747.XXX.XXX-25, Prefeito Municipal de Petrolina.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A substituição dos gestores deverá ser comunicada por escrito, inclusive por e-mail.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Nenhum dos **PARTÍCIPES** será responsável por descumprimento ou atraso no cumprimento se este for decorrente de circunstâncias que estavam além do seu controle razoável.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Se qualquer previsão (ou parte de uma previsão) deste instrumento vier a ser considerada inválida, ilegal ou inexigível, o restante do **ACT** continuará em vigor.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Os **PARTÍCIPES** desde já concordam e reconhecem que suas respectivas obrigações neste Instrumento não criam, nem devem ser interpretadas de modo a criar qualquer vínculo empregatício entre

uma parte e os administradores, empregados, prepostos e agentes da outra parte, ficando cada parte responsável por suas respectivas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste **ACT**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPES** para a execução do presente **ACT**. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos dos servidores, comunicação entre empresas/órgãos e outras que se fizerem necessárias correrão por conta das dotações/recursos específicos constantes nos orçamentos dos **PARTÍCIPES**. Os serviços decorrentes do presente **ACT** serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **PARTÍCIPES** quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente **ACT**, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro **PARTÍCIPE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no **ACT** e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em toda e qualquer ação promocional em função do presente **ACT**, deverá ser obrigatoriamente acordada e destacada a participação do **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA OBEDIÊNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Compreende-se por LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, assim como suas alterações, regulamentações ou substituições posteriores. Violão de Dados Pessoais: Incidente de segurança que leve à destruição, perda, alteração, revelação não autorizada ou acesso, acidental ou legal de dados pessoais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Sendo concluído que o vazamento se deu por falta de medidas adequadas de proteção e segurança previstas em lei ou neste contrato, em decorrência de ação ou omissão do **SEGUNDO PARTÍCIPE**, fica estabelecido que este indenizará integralmente ao **PRIMEIRO PARTÍCIPE** de quaisquer danos materiais ou imateriais, prejuízos e lucros cessantes, advindos da ocorrência, incluindo custas judiciais, administrativas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO

Os **PARTÍCIPES** declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos éticos profissionais, em conformidade com a legislação vigente e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente **ACT** será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os **PARTÍCIPES** tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de quaisquer dos **PARTÍCIPES**, se não tiver mais interesse na manutenção do acordo, notificando o parceiro com antecedência mínima de 45 dias;

- c) Por consenso dos **PARTÍCIPES** antes do advento do termo final da vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Havendo a extinção do **ACT**, cada um dos **PARTÍCIPES** fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos **PARTÍCIPES**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 45 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos **PARTÍCIPES** que inviabilize o alcance do resultado deste **ACT**, e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO

As controvérsias decorrentes da execução do presente **ACT**, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os **PARTÍCIPES**, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou à **Procuradoria Geral do Estado - PGE**, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste **ACT**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disciplinado no artigo 176, parágrafo único, inciso 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, e as suas alterações, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado - DOE na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **PARTÍCIPES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos **PARTÍCIPES**, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Recife, data da publicação.

PAULO PAES DE ARAÚJO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA



Documento assinado eletronicamente por **Simão Amorim Durando Filho**, em 15/05/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Paes De Araújo**, em 15/05/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49820174** e o código CRC **8D2B709F**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO

Rua do Hospício, 751 - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-050, Telefone: (81) 3184-2151